



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte projeto de Lei Complementar, visando à viabilização da execução orçamentária no decorrer do presente exercício financeiro:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026.

Autoriza o Poder Executivo a criar e suplementar elementos de despesa, com as correspondentes fontes de recurso no Orçamento-Programa do exercício financeiro de 2026 e dá providências correlatas.

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar elementos de despesas, com as correspondentes fontes de recursos, junto ao orçamento vigente no valor de R\$ 439.170,02 (Quatrocentos e trinta e nove mil e cento e setenta reais e dois centavos) como segue:

16-Secretaria Municipal de Segurança Pública

16.01.339040.06.181.0008.2026.01.1100000-----R\$ 180.000,00

21-Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

21.01.339040.15.451.0022.2092.03.4000000-----R\$ 219.800,00

22-Secretaria Municipal de Obras

22.01.449093.15.451.0022.2110.02.1000082-----R\$ 39.370,02

Artigo 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da anulação da seguinte dotação do Orçamento vigente no montante de R\$ 439.170,02 (Quatrocentos e trinta e nove mil e cento e setenta reais e dois centavos) como segue:

16-Secretaria Municipal de Segurança Pública

Ficha: 553-16.01.4.4.90.39.06.181.0008.1.004.01.1100000-----R\$ 90.000,00

Ficha: 554- 16.01.4.4.90.51.06.181.0008.1.004.01.1100000-----R\$ 90.000,00

21-Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

Ficha: 621- 21.01.3.3.90.39.15.451.0022.2.092.03.4000000-----R\$ 219.800,00

22-Secretaria Municipal de Obras

Ficha: 691- 22.01.4.4.90.51.15.451.0022.2.110.02.1000082-----R\$ 39.370,02

Artigo 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, proíbe, no sentido lato da palavra, a locação de recursos para possíveis remanejamentos futuros, obrigando assim o gestor publico a praticar um orçamento com base em um planejamento real e consistente;

CONSIDERANDO A criação das dotações orçamentárias tem por finalidade possibilitar a adequada classificação e execução das despesas relativas à contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, bem como ao registro de indenizações e restituições de capital, em conformidade com a estrutura de classificação da despesa pública, suplementadas, se necessário;

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 23 de junho de 2026.

HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

